



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS**  
R: Pedro C. Cortiano, 209 Jd Pinheiros –Cep:83420-000 Fone/Fax (41)36713525 Quatro  
Barras-PR  
e-mail: [emas@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:emas@quatrobarras.pr.gov.br)

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quatro Barras.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará em prédio mantido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º**. O Conselho Municipal da Assistência Social realizará reuniões ordinárias uma vez por mês ou por convocação extraordinária da Presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art.4º** O Conselho Municipal da Assistência Social é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social no atendimento ao público usuário, que são cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco.

**Parágrafo Primeiro:** Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Segundo:** Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário.

**Parágrafo Terceiro:** Como órgão deliberativo, reunir-se-á em reuniões plenárias, decidindo, por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive as de caráter financeiro, dos recursos do FMAS.

**Parágrafo Quarto:** Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais, não governamentais de atendimento e receberá comunicações, representações ou reclamações de qualquer cidadão, deliberando em plenário e encaminhando cada caso, ao órgão competente.

**Art. 5.** ~~O Conselho Municipal é composto de 06 (seis) membros efetivos e mais 06 (seis) suplentes, de forma paritária, 03 (três) governamentais indicados pela Secretarias de Educação, de Bem Estar Social e de Saúde e três (03) não governamentais eleitos na Conferência Municipal, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº. 08/95~~

**Art 5º** -O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros titulares, sendo eles e, respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os representantes governamentais e não governamentais, de forma paritária, respeitando os seguintes critérios: (**redação alterada pela Lei Ordinária Nº609, de 14 de dezembro de 2010.**)

I – Membros Governamentais indicados pelo Executivo:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da secretaria Municipal da Cultura, Esporte e lazer;
- d) 01(um) representante da secretaria Municipal de Educação.

II- - Membros não-governamentais indicados pelas entidades representantes, eleitos em assembléia específica:

- a) 05(cinco) representantes, escolhidos paritariamente entre: entidades de assistência social do Município registradas no Conselho; entidades representantes dos trabalhadores da política de Assistência Social e profissionais da área; usuários e organizações de usuários.

& 1º Para cada titular haverá a indicação de um suplente.

& 2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, só votando, entretanto, quando em substituição dos titulares.

## **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Assistência Social, foi instituído pela Lei Municipal nº. 08/95 e pela Lei Federal nº. 8742 de 07/12/93, é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política da assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos admitindo-se recondução por igual período.

**Art. 8º**- São considerados membros os conselheiros titulares, podendo os suplentes participar das reuniões com direito à voz.

**Parágrafo Único:** Os suplentes só terão direito a voto quando em substituição de membro titular.

**Art. 9º** - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

**Parágrafo Único:** As faltas deverão ser justificadas por escrito.

**Art. 10º** - Perderão também o mandato, os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação ou por iniciativa da entidade que o Conselho representa.

**Art. 11.** O Conselheiro que pretender postular o cargo publico efetivo, obrigatoriamente licenciar-se-á de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo improrrogável de 06 (seis) meses antes da eleição.

**Art. 12.** Compete aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social:

- I** - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - compor uma das comissões especiais;
- III** - relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- IV** - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudos;
- V** - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente

### **DA DIRETORIA DO CONSELHO**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos entre seus membros.

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social, reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com esse regimento.

**Parágrafo Primeiro:** A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

**Art. 15.** São atribuições do Presidente:

- I** - organizar, dirigir e coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social presidindo as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenárias;
- III** - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV** - proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- V** - distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI** - nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores e redatores;
- VII** - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;
- VIII** - representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX** - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar eventuais irregularidades, transferência de domicílio, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho;

X - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

### **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas reuniões plenárias;
- III – participar das comissões especiais, quando indicado pelo Presidente.

### **DA SECRETARIA**

**Art. 17.** A Secretaria do Conselho será pelo Primeiro-Secretário.

**Parágrafo Único:** Nas ausências ou impedimentos do primeiro-Secretário, assumirá imediatamente e automaticamente o Segundo-Secretário.

**Art. 18.** A Secretaria manterá:

I – livros de correspondência recebidas e remetidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livros de atas das reuniões plenárias;

III – livro de registro da posse dos membros do Conselho Municipal;

IV – fichas de registros das entidades e programas governamentais e não governamentais que prestam serviços assistenciais sem fins lucrativos. Contendo a composição da diretoria e identificação de seus membros, RG, residência, profissão. Programa de atendimento / Tratamento, Estatuto Social, localização, CNPJ e Equipe Técnica.

**Art. 19.** Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II- despachar com o Presidente;

III – registrar em livro próprio a posse dos membros do Conselho Municipal;

IV- organizar as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços assistenciais;

V – manter sob guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho.

VI- prestar informações requisitadas e expedir certidões;

VII – propor ao Presidente requisição de funcionários de órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;

VIII – remeter à aprovação do plenário o pedido de registro das entidades governamentais e não-governamentais, que prestam ou pretendem prestar serviços assistenciais;

IX – manter atualizadas as fichas de registro das entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços assistenciais no território municipal.

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 20.** As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

**Parágrafo Único:** Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias;

**Art. 21.** As comissões especiais serão compostas de um Presidente, um relator e pelo menos um suplente que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

**Parágrafo Primeiro:** Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente

**Parágrafo Segundo:** Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em reunião plenária.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante do plenário.

**Parágrafo Quarto:** Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal serão transformados em resoluções.

## **DAS REUNIÕES**

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Assistência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento formado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** As decisões serão tomadas com a deliberação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 23.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, em livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

**Art. 24.** O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente. Nos casos de vacância a entidade ou segmento representado deverá providenciar a indicação de novo suplente conforme disposto na Lei.

**Art. 25.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente observando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 26.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser abertas à comunidade. Com direito a voz.

## **DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 27.** A eleição se dará por voto aberto para cada um dos cargos da Diretoria.

**Art. 28.** Após conhecidos os novos eleitos, a Diretoria anterior, encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito para ser homologado o Decreto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião que deverá apreciá-la.

**Art. 30.** As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 31.** Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria absoluta de seus membros.

Quatro Barras, 19 de agosto de 2002.

- Em reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2011, foram feitas alterações neste Regimento Interno : Art. 5º.